



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: _____
Data: ____/____/____ Hora: ____
Ofício nº: _____
(X) Aprovado () Reprovado na
SO, realizada em 10/10/23
SEM adendo
Macário Antunes Quirino Vice Presidente
Presidente

INDICAÇÃO Nº 312 / 2023

Macário Antunes Quirino
Vice Presidente
No exercício da Presidência

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertiooga a aplicabilidade de licenças sociais para o comércio ambulante e dá outras providências da Lei 1530/2023 que cria o 'Programa Municipal Renda Social', através da concessão de licenças sociais

JUSTIFICATIVA

Em vigor desde 31/03/2023, a norma tem por objetivo instituir o "Programa Municipal Renda Social", de caráter assistencial e emergencial.

A lei proporciona a ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores que se encontram desempregados a mais de 6 meses e que residam no município de Bertiooga a mais de dois anos.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda através do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) em parceria com o Fundo Social de Solidariedade que irão gerenciar o programa proporcionando aos participantes uma vez por mês, por um período mínimo de 3 horas, de atividades de orientação, qualificação e requalificação profissional, a fim de manterem as respectivas licenças.

Pessoas jurídicas interessadas na concessão da referida licença, regularmente instalada a mais de 1 (um) ano no município, mediante Termo de Cooperação Social, firmado com Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, terem seus produtos comercializados por ambulantes detentores de licenças sociais concedidas nos termos da presente proposta.

Desta forma visando garantir a aplicação social das leis que abraçam este tema, a respectiva Lei possibilita ao Poder Executivo instituir programa de concessão de renda e de auxílio aos que não conseguem uma

Macário Antunes Quirino
Vice Presidente

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

...descomeu as coisas vis deste mundo, e as desprezíveis, e as que não são para aniquilar
são; para que nenhuma carne se glorie perante ele."

1 Coríntios 1:28,29

Elisângela da Silva Pedrosa
Vereadora

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

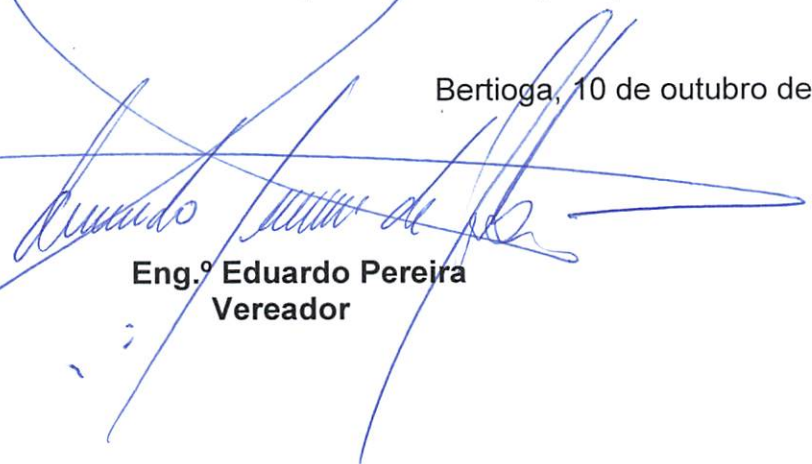
colocação no mercado de trabalho e que se encontram em situação de extrema pobreza.

Buscando assim, oferecer um equilíbrio social, uma vez que são de competências do chefe do Poder Executivo a efetiva aplicação das políticas públicas de alcance social, o respectivo Projeto de Lei tem a função autorizativa e dependerá da vontade do Prefeito a sua plena execução, mediante as condições apresentadas na proposta em questão.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda atenda, em caráter de Urgência, esta justa reivindicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 10 de outubro de 2023.



Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Lei nº 1.530, de 27 de Março de 2023

"Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Programa Municipal Renda Social', através da concessão de licenças sociais para o comércio ambulante e dá outras providências"

Autoria: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Processo: 423/2022

Projeto: 062/2022

Promulgação: 27/03/2023

Publicação: BOM 1098, de 31/03/2023

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 3ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 85/23-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 24 de março de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Municipal Renda Social", de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 200 (duzentos) trabalhadores desempregados a mais de 6 meses e que sejam residentes no município de Bertioga a mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado e gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com a participação dos outros órgãos da Administração Municipal, os quais serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A licença social será concedida por meio de alvará emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com apoio através do Fundo Social de Solidariedade e equipes do CRAS, em caráter pessoal, intransferível e gratuito, com validade de 6 (seis) meses, admitida a renovação.

Art. 3º. Os candidatos à licença social serão escolhidos entre pessoas em situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, prioritariamente, cadastradas pelo Fundo Social de Solidariedade e equipes dos CRAS, com base em entrevistas realizadas por profissionais do serviço social.

Art. 4º. O titular da licença social poderá comercializar artesanatos ou produtos constantes na relação, estabelecida a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda que a expedirá por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Aos titulares das licenças sociais não será cobrada nenhuma taxa.

§ 2º. Ficam os titulares das licenças sociais obrigados a participarem uma vez por mês, por um período mínimo de 3 horas, de atividades de orientação, qualificação e requalificação profissional, a fim de manterem as respectivas licenças.

Art. 5º. Não será concedido mais de um alvará, a uma mesma pessoa, sendo a ela facultada a prestação ou exercício da atividade ambulante por conta própria ou mediante relação de trabalho com pessoa jurídica interessada.

Parágrafo Único. A prestação ou o exercício da atividade ambulante mediante relação de trabalho será autorizada desde que a pessoa jurídica esteja regularmente instalada a mais de 1 (um) ano no município.

Art. 6º. No caso de o número de interessados cadastrados superar o de licenças sociais oferecidas, serão observados os seguintes critérios de preferência:

- I - maior tempo de residência no município;
- II - maiores encargos familiares;
- III - mulheres arrimo de família;
- IV - maior tempo de desemprego;
- V - maior idade.

Art. 7º. Poderão outras empresas, desde que em situação regular perante os órgãos aos quais estiverem submetidas, mediante Termo de Cooperação Social, firmado com Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, terem seus produtos comercializados por ambulantes detentores de licenças sociais concedidas nos termos desta Lei.

§ 1º. Para tanto, a empresa interessada requererá até no máximo 20 (vinte) detentores de licenças sociais, habilitados perante a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, mediante requerimento que será instruído com os documentos da empresa e pessoais do representante legal da requerente.

§ 2º. Como obrigação das empresas, ficará o procedimento condicionado ao recolhimento em favor do Fundo Social de Solidariedade, a título de colaboração aos projetos sociais suportados pelo Fundo, dos seguintes valores:

- a) até 5 licenças; 250 UFIB
- b) de 6 a 10 licenças; 500 UFIB
- c) 11 a 15 licenças; 750 UFIB
- d) 16 a 20 licenças; 1.000 UFIB

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, apresentará o rol de cadastrados nos moldes do artigo 7º, para que o requerente possa contatar e ajustar o fornecimento de produtos para comercialização pelos interessados na obtenção da licença social.

§ 4º. Os interessados na obtenção das licenças sociais, após o ajuste tratado no parágrafo anterior, em requerimento próprio, requererão a expedição dos alvarás de licença, obedecidas às condições previstas no artigo 7º do presente regulamento.

§ 5º. Nas situações deste artigo, os alvarás serão expedidos apenas em favor do ambulante.

Art. 8º. Aplicam-se à regulamentação das licenças sociais e aos seus titulares, no que couberem, as disposições concernentes à atividade ambulante previstas na legislação municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bertoga, em 27 de Março de 2023.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente